

## **DECRETO Nº 7.970, DE 14 DE AGOSTO DE 2014**

1/2

Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de bem público municipal à Casa de Acolhimento Água Viva - Filhos da Promessa, e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, §3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2.507/2014,  
**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, à Casa de Acolhimento Água Viva - Filhos da Promessa, inscrita no CNPJ nº 19.676.449/0001-00, o uso do bem público municipal localizado à Rua Friedrich Gunther Meinen, nº 71, Vila Falchi, inscrição municipal nº 07.085.901, com a seguinte descrição:

*“Mede 32,05m e mais 8,60m de frente para o balão de retorno da Rua Projetada “A”; mede 57,35m do lado direito de quem do balão de retorno da Rua Projetada “A” olha para o terreno, onde confronta com o lote de inscrição nº 07-085-901; mede 47,70m do lado esquerdo de quem do balão de retorno olha para o terreno, onde confronta com o lote nº 06; pelos fundos mede 22,35m, onde confronta com o loteamento denominado Chácara Falchi, fechando o perímetro e delimitando-se a área de 1.180,80m<sup>2</sup> (um mil, cento e oitenta metros e oitenta decímetros quadrados), incluindo áreas construídas de 91,98m<sup>2</sup> e 223,11m<sup>2</sup>, totalizando 315,09m<sup>2</sup>.”*

Art. 2º A área descrita no art. 1º trata-se de um próprio público municipal, onde deverá ser desenvolvido pela permissionária, serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

§ 1º Fica vedada cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 2º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º Não poderá a permissionária utilizar a área pública de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do presente Decreto, em caráter gratuito e intransferível.

Parágrafo único. O prazo disposto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante acompanhamento e avaliação das atividades, resultados e aprovação do órgão concedente, bem como será analisada também a conservação e preservação do imóvel.

Art. 4º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

**DECRETO Nº 7.970, DE 14 DE AGOSTO DE 2014**

2/2

§ 1º Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º Os direitos e obrigações decorrentes da presente permissão serão regulados também por Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, firmado entre esta Municipalidade e a Casa de Acolhimento Água Viva – Filhos da Promessa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Município de Mauá, em 14 de agosto de 2014.

DONISETE BRAGA  
Prefeito

EUDES MOCHIUTTI  
Secretário de Assuntos Jurídicos

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA BRAGA  
Secretária de Cidadania e Ação Social

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete

ap/